



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C M/

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 27.

Autoriza a construção do Matadouro Municipal e de um Jardim Público / nesta cidade.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a construir nesta cidade o Matadouro Municipal e um Jardim Público, podendo para este fim dispendir por dotações orçamentária a serem incluídas no orçamento para 1.965, até a importância de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) distribuídas da seguinte maneira: Para a construção do Matadouro..... R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para construção do Jardim..... R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, de 1.965.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 16 de setembro de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.